

EMENDA 05 AO PROJETO DE LEI 711/2013

Insira-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. ... Para Lançamento do IPTU relativo a fatos geradores ocorridos no exercício de 2014, 2015 e 2016, a diferença nominal entre os créditos tributários do exercício anterior dos imóveis Tipo 1 e 2 Padrão A e B, assim definidos na Tabela V da 10.235, de 16/12/1986, situados nos distritos de Santana, M'Boi Mirim, Casa Verde, Cachoeirinha, Cambuci, Limão, Mandaqui, Tucuruvi, Jaçanã, Freguesia do Ó, Ipiranga, Saúde, Cursino, Vila Mariana, Veleiros, Socorro, Cidade Dutra, Santo Amaro, Campo Limpo, Capão Redondo, Jardim São Luis, Jardim Ângela, Grajaú, Cidade Adernar, Campo Grande, Parelheiros, Pedreira, Tatuapé e Liberdade, fica limitado a 15% (quinze por cento) de crédito tributário total do IPTU calculado para o exercício anterior.

§1º Caso haja alteração de dados cadastrais do imóvel, nos exercícios a que se refere o "caput" deste artigo, o valor utilizado para apuração do crédito tributário calculado para o exercício anterior corresponderá ao valor que seria obtido se fosse considerada a alteração dos dados cadastrais.

§2º Na aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo não serão consideradas as isenções concedidas com base no valor venal do imóvel.

§3º No caso de imóveis construídos para os quais conste excesso de área a redução do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano decorrente da limitação referida no "caput" deste artigo será distribuída proporcionalmente aos respectivos créditos tributários calculados para o exercício do lançamento

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.

Ricardo Nunes

George Hato

Rubens Calvo

Nelo Rodolfo

Vereadores"